

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(Do Sr. Léo Moraes)**

*Dispõe sobre as alíquotas da COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a energia elétrica dos consumidores residenciais durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as alíquotas das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, incidentes sobre a energia elétrica dos consumidores residenciais, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 2º Do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei até 31 de dezembro de 2020, será igual a zero a alíquota da contribuição:

I - para o PIS/PASEP incidente sobre a energia elétrica dos consumidores residenciais; e

II – para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidente sobre a energia elétrica dos consumidores residenciais.

Art. 3º As alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 2º, em vigor até o mês de publicação desta Lei, voltam a ser aplicáveis partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento de estado de calamidade pública feito pelo Congresso Nacional por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 2020, derivado da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, demonstra a situação grave em que o nosso País se encontra em razão da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Em razão da taxa de contágio extremamente elevada, muitas medidas vêm sendo tomadas para reduzir aglomeração de pessoas e as oportunidades de contaminação. Esse isolamento social tem provocado o fechamento de escolas, igrejas, comércios e diversos outros ambientes. Como consequência, os efeitos na economia serão fortes, com queda de produção e aumento do desemprego.

As famílias terão suas rendas gravemente diminuídas, mas possivelmente terão seus gastos aumentados em razão do quadro de escassez que se desenha. Por essa razão, é necessário que o Estado reduza, na medida do possível, a carga tributária sobre os produtores e os cidadãos.

Uma das despesas certas de todos é a da conta de energia elétrica, sobre a qual incidem contribuições federais. Com o objetivo de diminuir o peso do Estado sobre os ombros dos brasileiros nesse momento delicado, propõe-se o estabelecimento de alíquota zero para as contribuições do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a energia elétrica dos consumidores residenciais, até o dia 31 de dezembro de 2020, data prevista para o fim do estado de calamidade pública.

Com essa renúncia de receita temporária, o Governo federal libera parte do orçamento das famílias para que possam consumir produtos e serviços necessários à manutenção de sua saúde e de seus familiares.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 19 de março de 2020.

Deputado **Léo Moraes**



PODEMOS/RO

Documento eletrônico assinado por Léo Moraes (PODE/RO), através do ponto SDR\_56048, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 2 5 2 0 9 6 5 6 8 \*